

PROTÓCOLO Nº. 10
23.02.17 14:08 hs.
Ass: [assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL D. CAVATI



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

CNPJ: 18.080.283/0001-94

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS AO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI E ORGANIZAR O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Ilustres Vereadores,

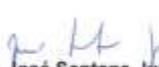
O Projeto de Lei que ora submeto à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, tem como objetivo instituir e organizar o Fórum Municipal de Educação de Dom Cavati.

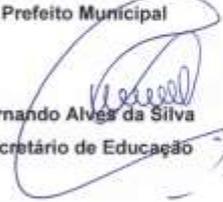
Considerando o que determina o Plano Nacional de Educação, nº 13.005/14, e o nosso Plano Municipal de Educação, Lei nº 407/2015 há necessidade de acompanhar e monitorar os Planos no decorrer do decênio, para o cumprimento do que está estabelecido.

Para tanto, há necessidade de aprovação de leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação pública nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Assim sendo, espero poder contar com a costumeira atenção dos ilustres Edis, e solicito a apreciação e aprovação do presente projeto de Lei de Ordinária.

Dom Cavati, 13 de março de 2017


José Santana Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
DOM CAVATI - M. G.
Prefeito Municipal


Fernando Alves da Silva
Secretário de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

CNPJ: 18.080.283/0001-94

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

**"INSTITUI E ORGANIZA O FÓRUM
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO
MUNICÍPIO DE DOM CAVATI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM CAVATI, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Dom Cavati - MG, votou e aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, com a finalidade de discutir a política educacional do território municipal, bem como coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado, do Distrito Federal e da União.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

Art. 3º - O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Dom Cavati-MG, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º - Compete ao Fórum Permanente de Educação Municipal:

- I - promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

CNPJ: 18.080.283/0001-94

- II - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- III - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;
- IV - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;
- V - zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- VI - planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- VII - acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- VIII - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Coordenação Pedagógica da SME e ou Especialistas Educacionais;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Conselhos Escolares;
- V - Escolas Públicas Estaduais;
- VI - CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dom Cavati;
- VII - Setor de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Dom Cavati;
- VIII - Assessoria Jurídica do Município;
- IX - Conselho do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- X - Diretores das Escolas Municipais.

Parágrafo único - Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a X, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, através de decreto, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

CNPJ: 18.080.283/0001-94

Art. 6º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

Parágrafo único - Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 7º - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

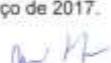
Art. 9º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10º - O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dom Cavati – MG, ____ de março de 2017.


José Santana Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
DOM CAVATI - M.G.

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

CEP 35.148-000 - Tel.: (35) 3357-1140

CNPJ: 18.080.283/0001-94

Fernando Alves da Silva

Secretário de Educação



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DE RECEBIMENTO

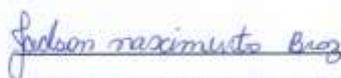
Processo Legislativo n°: 012/2017

Espécie: Projeto de Lei n° 010/2017

Nos termos do inciso XII do art. 53, do Regimento Interno, recebo a presente proposição de lei e determino que seja incluída entre as matérias a serem lidas na próxima sessão, conforme o art.99, primeira parte.

Cumpra-se

Em 23 de março de 2017.



Vereador Jadson Nascimento Braz.

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

Processo Legislativo nº: 12/2017

Espécie: Projeto de Lei 10/2017

Ao

Exmo. Senhor Vereador Amarildo Afonso de Souza

Mesa Diretora Presidente da CLJR

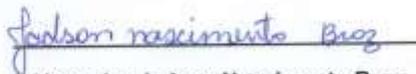
Prezado Senhor,

Envio a Vossa Excelência, mediante carga, o processo legislativo nº 012/2017 para exame nesta Comissão, conforme previsão Regimental.

Antecipo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dom Cavati - MG, 23 de março de 2017.



Vereador Jadson Nascimento Braz

Presidente

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382

Recebemos

EM 25/04/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 - CENTRO
DOM CAVATI - MG - CEP 35.148-000

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE DOM CAVATI

De: José Santana Junior, Prefeito Municipal.

Senhor Presidente e Demais vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, venho requerer a retirada de pauta de projetos de leis que se encontram em trâmite nesta casa legislativa. Mais precisamente os projetos de leis números 09, 10, 11 e 16 em curso nesta casa.

Meu pedido tem por base algumas disposições constantes nos projetos acima citados que tem levantado debates e questionamentos junto à comunidade e demais cidadãos de Dom Cavati.

PROJETO 09.

O projeto cuida do sistema de ensino de Dom Cavati. O artigo 5º tem levantado inúmeros questionamentos e divergências junto aos setores envolvidos. E a divergência tem justificativa. Pois, ao se verificar a disposição do inciso I do artigo 5º o mesmo permite dois entendimentos. O primeiro de que a secretaria de educação poderia ter estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio. O segundo entendimento seria de que o quadro de pessoal próprio é o que consta na lei complementar que institui o quadro de servidores da educação, já existente.

Diante das duas possibilidades de entendimento, por ora, melhor sanar esta divergência interpretativa e, após, enviar novo projeto de lei.

No mesmo sentido o inciso II do mesmo artigo. A disposição permite o entendimento de que quem terá a conta bancária própria é a secretaria de educação, quando o que se tem é a conta bancária própria para a gestão dos recursos vinculados à educação, sempre sob a responsabilidade fiscal, financeira e contábil deste Gestor municipal.

Também neste inciso, Diante das duas possibilidades de entendimento, por ora, melhor sanar esta divergência interpretativa.

PROJETO 10.

O projeto cuida do fórum municipal de educação. A retirada decorre de questão de inexistência de lei a que a mesma irá se reportar. Pois, o projeto complementa as disposições do fórum municipal de educação que estaria sendo instituído pelo projeto de lei 09, em seu artigo 8º.

Recebemos

EM 25/04/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 - CENTRO
DOM CAVATI - MG - CEP 35.148-000

Em resumo, sem o projeto principal, o de número 09, deve seguir o mesmo destino o projeto de lei que lhe acompanharia.

PROJETO 11.

O projeto cria o conselho municipal de educação. Entendo pertinente recolher o presente projeto de lei visando definir de maneira mais precisa as competências das câmaras a ser criadas no projeto. Vale dizer, ao se analisar o artigo 3º, há a previsão de competência do conselho, todavia, não há a mesma precisão ao se definir as competências das duas câmaras. Ou seja, nos parágrafos 1º a 4º não há a mesma precisão ao se definir as competências das câmaras.

E isto tem relevância, pois matérias diversas poderiam ser deliberadas em câmaras distintas, sem competência para tanto.

PROJETO 16.

Quanto ao projeto de número 16, entendo pertinente requerer sua retirada de pauta para melhor analisar algumas atribuições previstas a partir do artigo 1º. Observo que as atribuições previstas nos incisos VIII E IX, por exemplo, merecem uma reflexão maior, pois são atribuições que não se encontram alinhadas com a competência a ser desempenhada pelo conselho. São atribuições do setor contábil, financeiro e administrativo.

São estas senhor presidente e demais vereadores as razões que me leva a requerer a retirada de pauta dos projetos de leis acima especificados.

Com os meus votos de elevado apreço e consideração, é o que se requer.

Dom Cavati, 25 de abril de 2017


José Santana Júnior
Prefeito Municipal

José Santana Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
DOM CAVATI - M.G.